

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da dotação do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações atribuída a melhoramentos rurais, nos termos do decreto-lei n.º 19:502, de 20 de Março de 1931, são reservadas no presente ano económico as quantias de 80.000\$ e 6.000\$, a primeira para fazer face ao pagamento das ajudas de custo e despesas de transporte do pessoal dos serviços de estradas incumbido de fiscalizar a aplicação da referida dotação, e a segunda para despesas de expediente da Secretaria Geral do Ministério.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:074

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, «Direcção Geral dos Serviços Centrais — Serviços internos — Diversos encargos — Outros encargos», a verba de 350.000\$, a qual, sob a rubrica «Despesas com as feiras de amostras e conferências a realizar em Loanda e Lourenço Marques, nos termos do decreto n.º 21:060, de 6 de Abril de 1931», constituirá o n.º 3).

Art. 2.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o referido ano económico é anulada a quantia de 350.000\$ na dotação do capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 3), alínea b) «Inquérito industrial».

Art. 3.º De conta da importância de 350.000\$ do que trata o presente decreto com força de lei serão autorizadas pela 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, independentemente do disposto no artigo 25.º, n.º 6.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, as despesas de que trata o § 4.º do artigo 2.º do referido decreto n.º 21:060, sob requisições processadas pela Repartição de Contabilidade das Colónias.

Art. 4.º Pela Repartição de Contabilidade das Coló-

nias será organizada conta especial das despesas processadas a julgar pelo Tribunal de Contas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:075

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita na classe de despesas com o pessoal, capítulo 1.º, artigo 3.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, «Gabinete do Ministro — Outras despesas com o pessoal», a verba de 480.000\$, a qual, sob a rubrica «Abonos extraordinários e outras despesas do Ministro e pessoal que o acompanhe na sua visita às colónias africanas, nos termos do decreto n.º 21:060, de 6 de Abril de 1932», constituirá o n.º 3) do mencionado artigo 3.º, anulando-se igual quantia na dotação do n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 3.º, do orçamento acima mencionado.

Art. 2.º Serão processados pela Repartição de Contabilidade das Colónias os abonos a fazer em execução do citado decreto n.º 21:060 e bem assim as requisições de fundos a enviar à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, as quais por esta Repartição serão autorizadas sem dependência do disposto no n.º 6.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Repartição Central

Decreto n.º 21:076

Tendo-se reconhecido a urgência de esclarecer algumas das disposições do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931;